



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Pedagógica Maria Helena Silva S/C Ltda		
EMENTA: Recredencia a Escola Pedagógica Maria Helena Silva S/C Ltda, em Caucaia, autoriza a educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
SPU N° 03052423-7	PARECER: 0507/2004	APROVADO: 23.06.2004

I – RELATÓRIO

Maria Ivonilde da Silva Diógenes, diretora da Escola Pedagógica Maria Helena Silva S/C Ltda, situada na Rua 309 – N° 64 – Conjunto Nova Metrópole, CEP: 61.600-000, Caucaia, mediante Processo N° 03052423-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização do funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 00.173.787/0001 – 93 e foi credenciada pelo Parecer N° 08/95, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96 e Resoluções N°s 361/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Pedagógica Maria Helena Silva S/C Ltda, de Caucaia, à autorização para educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, a partir de 2003, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0507/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2004.

FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0507/2004
SPU Nº 03052423-7
APROVADO EM: 23.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC